



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2021 - PMMO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE - MT E A EMPRESA ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O Município de **MIRASSOL D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, 3310, Centro, na cidade de Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Janio Quadros, Nº 09, Bairro Jardim das Oliveiras II em Mirassol D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ETCA-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.501/0001-84, estabelecida à Av. São Paulo n. 2140, Jardim Rondon, Fone: 65- 3251- 1454, CEP 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu sócio proprietário **CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, RG. nº 0827899-7 SSP/MT e CPF nº 523.386.901-25, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de compra, realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 17/2021/PMMO/MT, adjudicado em 07/04/2021 e homologado em 16/04/2021, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto, **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA**, conforme especificações detalhadas no Anexo V - Termo de Referência deste Edital, conforme especificações discriminadas no Anexo VII do Edital de Pregão nº 017/2021/PMMO, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses nos termos do art. 57, IV da Lei nº 8.666/93, observado o interesse público e as conveniências administrativas, econômicas e financeiras da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

4.3. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e proposta da contratada;

4.4. Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços de Assessoria e Consultoria sob a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificado no Termo de Referência Anexo V do Edital do certame, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.
- b) Dar início aos serviços objeto do contrato após sua assinatura.
- c) Realizar os serviços *in loco* quando necessário, podendo haver consulta via telefone e internet, a serem realizados por profissionais capacitados e qualificados, para orientação e acompanhamento dos servidores públicos na elaboração e execução dos serviços administrativos, devendo emitir um relatório das atividades desenvolvidas mensalmente.
- d) Executar os serviços objeto da contratação com fidedignidade aos registros do banco de dados do Contratante, facultada alteração de dados que julguem necessários desde que autorizado pela contratante, de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- e) Manter sigilo em relação às informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contido nos documentos da contratante;
- f) Identificar as necessidades do Órgão, desenvolver, implementar e aprimorar os procedimentos internos e as rotinas administrativas; documentar e aguardar resolução;
- g) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- h) Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- i) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato; podendo prestar os serviços dentro dos órgãos da Prefeitura Municipal;
- j) Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em igual período 48(quarenta e oito) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, e para supressão, deverá haver supressão de serviços paritariamente;
- l) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste contrato, no edital e seus anexos, acatando as decisões e observações, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;
- o) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município;
- p) Entregar relatórios mensais de suas atividades ao Gestor Municipal da pasta;
- q) Zelar pela integridade do banco de dados do Município, efetuando sua devolução de forma integral com todos os dados já inseridos, ao final do contrato ou por ocasião de sua rescisão;



- r) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.
- s) Arcar com todos os ônus e despesas necessários à completa instalação e utilização dos serviços objeto deste contrato;
- t) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.
- u) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para melhor utilização e aproveitamento dos serviços referentes ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 10.980,00 (Dez mil e novecentos e oitenta reais) que totalizam R\$131.760,00 (Cento e trinta e um mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: 553 (cód. reduzido).

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas iguais e consecutivas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição do serviço executado e acompanhada de Relatório dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

8.2 Além da descrição dos serviços, a contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o depósito do pagamento;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.4. O pagamento será efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da contratada, mantida em agência bancária.

8.5 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS;

8.6 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.7 A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à material, mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO



9.1. Considerando o objeto do contrato, os valores definidos no Pregão, "Anexo III - Proposta de Preços" da **CONTRATADA** não sofrerão reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida pelo servidor JOSÉ CARLOS ALVES MARTINS nomeado por portaria a ser baixada pela Administração.

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas do serviço, e na ocorrência destas, caso causem prejuízo a terceiros, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste.

12.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



Antônio Tavares, 3310 Centro CEP 78.280.000 FONES: (65) 3241.1914 / 1915 / 2027 - FAX: (65) 3241.3591 www.mirassoldoeste.mt.gov.br e-mail: pmmd@mirassoldoeste.mt.gov.br

12.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7. A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da Decisão da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Mirassol D'Oeste - MT, 05 de Maio de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Hector Alvares Bezerra
Prefeito

TESTEMUNHAS

NOME: JEFFER KLEBER DE OLIVIERA
RG: 17293081 SSP/MT
CPF: 013.166.791-28

NOME: HAROLD GUSTAVO GREVE
RG: 1363655-3 SSP/MT
CPF: 726.189.491-53



PARECER JURIDICO

PRINCIPAL

PARECER Nº 166 / 2021

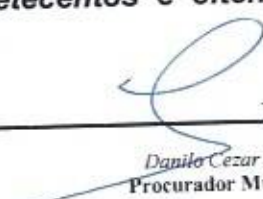
OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 –
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
NA ÁREA TRIBUTÁRIA.

Instado a me manifestar acerca da minuta do contrato administrativo nº 021/2021, a ser celebrado com a empresa ETCA-CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, representada neste ato por seu sócio proprietário CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA, já devidamente qualificado no contrato, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA**, conforme especificações detalhadas no Anexo VII – Termo de Referência deste Edital de Pregão nº 017/2021/PMMO, e proposta apresentada pela contratada, assim passo a me manifestar:

Após análise do processo licitatório e da minuta do contrato, em data de 29 de abril de 2021, este procurador municipal constatou que:

"Concernente ao valor, a cláusula sexta, item 6.1 dispõe que o valor mensal a ser pago será de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que totalizam R\$144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) por todo o período.

Ocorre que compulsando os autos, verificamos que a mesma empresa vencedora do certame, apresentou as fls. 17, um orçamento com o valor mensal de R\$ 10.982,00 (dez mil novecentos e oitenta e dois reais), que totaliza a importância de R\$ 131.784,00 (cento e trinta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais) para os 12 meses de contrato."


Danilo Cezar Ochinto
Procurador Municipal



Assim, foi recomendado no parecer jurídico:

"SENDO ASSIM, Salvo Melhor Juízo opinamos contrariamente para efetivação deste contrato no valor previsto na minuta, por estar acima do valor orçado pela empresa vencedora do certame."

Após a expedição do referido parecer jurídico, a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, entrou em contato com o Secretário de Fazenda Municipal e apresentou carta resposta, onde aceitou a redução do valor do contrato, condizente com o orçamento apresentado.

Diante do exposto, manifestamos, obviamente abstendo de se imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa de conveniência e oportunidade, constatando apenas que a minuta de contrato está com conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, atendendo as exigências previstas do artigo 55 da citada legislação.

SENDO ASSIM, Salvo Melhor Juízo não vemos impedimento legal que impeça a efetivação do contrato.

Mirassol d' Oeste-MT, 03 de maio de 2021.

Danilo Cezar Ochiuto
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/MT Nº 8833